

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sr4cbt3v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/05/2024 Projeto de lei nº 1066/2024 Protocolo nº 5419/2024 Processo nº 1578/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Institui o “Programa Zelando por Amor”, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o “**Programa Zelando por Amor**”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a incentivar os alunos do ensino médio das escolas públicas estaduais para realização de ações voluntárias em benefício da população idosa que se encontra abrigada em instituições pública e privadas.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

- I – valorização e respeito à pessoa idosa;
- II – ajudar no aumento da autoestima, no bem-estar e na recuperação de quadros depressivos e nos cuidados com a pessoa idosa;
- III – fortalecer o zelo, convívio e troca de experiências entre jovens e idosos;
- IV – criar práticas de boas condutas com a pessoa idosa;
- V – incentivar a humanização e o voluntariado entre o público adolescente.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação poderá firmar parcerias com as instituições públicas e privadas que abrigam idosos, direcionando os alunos interessados em prestar o serviço voluntário.

§1º. O aluno que se dispuser ao voluntariado deverá estar em dia com suas atividades escolares, podendo ainda ser avaliada sua aptidão e interesse por equipe multidisciplinar da unidade de ensino e da instituição.

§2º. O trabalho voluntário será previamente agendado e poderá ser exercido de forma presencial ou virtual, de acordo com a necessidade, em respeito às normas sanitárias e disponibilidade de cada instituição que poderá manter um responsável para orientar as atividades.

§3º. O trabalho poderá ser desenvolvido por meio de leituras, apresentações teatrais, passeios, músicas,



incentivo a atividade física, iniciação a internet, dentre outras atividades.

Art. 4º O trabalho voluntário para os alunos do ensino médio poderá ser incentivado através de campanhas de divulgação pelas próprias instituições em parceria com as Secretarias de Educação no Estado e Municípios.

Parágrafo Único. Os Parlamentares Juvenis participantes do Programa Parlamento Jovem da ALMT, poderão realizar a divulgação do trabalho voluntário nas unidades de ensino onde estão regularmente matriculados.

Art. 5º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do Programa conforme descrito nesta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto criar o **“Programa Zelando por Amor”**, no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a incentivar os alunos do ensino médio das escolas públicas estaduais para realização de ações voluntárias em benefício da população idosa que se encontra abrigada em instituições pública e privadas.

De início imperioso constar que o envelhecimento populacional é uma tendência mundial para as próximas décadas. No mundo todo, uma em cada nove pessoas tem 60 anos de idade ou mais. Em Mato Grosso, 11% da população de 3.224.357 habitantes (dados do IBGE 2014), é constituída de idosos e deste total, 5% têm mais de 70 anos. Estes dados fazem parte de um levantamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (Setas-MT). (<http://www.mt.gov.br>).

Em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no País chegou a 10,9% da população (22.169.101), com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população. Já a população idosa com 60 anos ou mais de idade chegou a 32.113.490 (15,6%), um aumento de 56,0% em relação a 2010, quando era de 20.590.597 (10,8%). (Fonte: IBGE – censo 2022).

De acordo com estimativas internacionais, haverá um crescimento da população idosa, atingindo a proporção de uma pessoa em cada cinco nesta faixa, por volta de 2050. Na mesma época, existirão pela primeira vez mais pessoas idosas que crianças menores de 15 anos.

Importante mencionar ainda que hoje em dia muitos idosos vivem abrigados em instituições públicas e privadas. Às vezes são abandonados por seus familiares e não recebem visitas. Assim, a presente propositura busca valorizar, dar atenção e aproximar os jovens dos idosos que se encontram em instituições públicas e privadas.

Nesse sentido, as pessoas idosas se sentem sozinhas e acabam desenvolvendo problemas de depressão, ansiedade, além de outros quadros de doenças crônicas.



Ademais, está comprovado que o afeto e o amor melhoram a autoestima e ajudam na recuperação de doenças diversas. O fortalecimento da relação entre jovens e idosos é extremamente importante para tentar melhorar o estado geral dessa população tão vulnerável.

Portanto, devemos cuidar desta parcela da sociedade que muito já contribuiu com o desenvolvimento do País, merecendo toda a nossa atenção e apreço. Daí a importância do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual